



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 08/2024

Dispõe sobre os Projetos de Intervenção (PI) na Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 08 de março de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre os Projetos de Intervenção (PI) desenvolvidos no âmbito da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

Art. 2º O PI é uma proposta de ação feita pelo discente, em qualquer nível educacional, desenvolvido individualmente, ou em grupo, sob o acompanhamento de um docente denominado orientador de PI, para análise situacional, levantamento e resolução de problemas reais observados no território de atuação, seja no âmbito da organização e gestão dos serviços ou da atenção à saúde propriamente.

Art. 3º O PI se baseia nos pressupostos da pesquisa-ação. Os discentes, ao pesquisarem a atividade prática em que estão inseridos, produzem novos conhecimentos, apropriando-se e ressignificando sua prática, produzindo novos compromissos com a realidade em que atuam, de forma crítica.

Art. 4º O PI é parte integrante da avaliação discente nos cursos de formação técnica, cursos livres de capacitação, atualização e aperfeiçoamento ou de pós-graduação *lato sensu* nas modalidades presencial e EaD com tutoria, ofertados pela SESG, e poderá ser empregado como uma das opções de modalidade para o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), previamente definida no projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 5º No PI, a elaboração do projeto e seu desenvolvimento ocorrem de forma simultânea. A elaboração inicial do próprio projeto é dinâmica, ou seja, se modifica na medida em que o projeto se desenvolve e a intervenção ocorre.

Art. 6º São objetivos do PI:

I - propor trabalhos com demandas locais que necessitem de conhecimentos técnicos especializados;

II - permitir a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante os módulos, em concordância com o contexto técnico, econômico, socioambiental e político local e/ou regional de sua inserção;

III - promover aprofundamento temático e interdisciplinaridade, com uma formação acadêmica mais completa;

IV - explorar e desenvolver recursos didáticos e metodologias diversificadas de ensino e aprendizagem;

V - contribuir para uma formação ética, crítica e reflexiva;

VI - aprimorar o raciocínio problematizador e estratégico;

VII - fortalecer a autonomia e a responsabilidade social no discente;

VIII - desenvolver a habilidade de liderança;

IX - promover a articulação entre os atores sociais envolvidos no PI (corpo docente da SESG, corpo discente e gestão do SUS em qualquer instância) na elaboração, implementação e avaliação do Projeto de Intervenção proposto;

X - fortalecer a formação para a área da saúde como construção da educação em serviço/educação permanente em saúde: agregação entre desenvolvimento individual e institucional, entre serviços e gestão setorial e entre atenção à saúde e controle social.

Art. 7º A carga horária do PI deverá corresponder de 20 a 25% da carga horária de cursos do tipo aperfeiçoamento (maior que 80 horas) e de pós graduação *lato sensu* (maior que 360 horas). Essa carga horária poderá ser distribuída ao longo da matriz curricular como disciplina/componente curricular, ministrada pelo docente orientador de PI.

Art. 8º Para os cursos de formação técnica com carga horária a partir de 1.200 horas, deverá ser previsto no PPC, uma disciplina/componente curricular denominada Projeto de Intervenção com carga horária que corresponda entre 5 a 10% da somatória da carga horária total das disciplinas/componente específicos da formação. A apresentação e/ou defesa pública do Projeto de Intervenção não será obrigatória.

Art. 9º O PI será estruturado nas seguintes etapas:

I - Fase Exploratória: trata-se do ponto de partida do projeto. É a etapa em que se realiza a definição de um tema e uma situação problema. O tema é a designação do problema prático a ser investigado e da área de conhecimento na qual a problemática está inserida. O problema é a questão que se busca resolver. Deve ser claro, preciso, empírico, delimitado e passível de solução;

II - Justificativa: formada por fatores que determinaram a escolha do problema a ser resolvido por meio do PI. Apresenta-se a contribuição e a relevância social, científica ou prática da proposta interventiva na resolução do problema no campo de trabalho e/ou na situação de saúde local;

III - Contexto: deve apresentar informações sobre o contexto social e econômico do local (município e/ou instituição) onde será realizada a intervenção. Descrever informações geográficas, demográficas, aspectos educacionais e organização econômica local. Em se tratando de instituição, apontar o panorama hierárquico em relação ao quadro administrativo local, missão, objetivos, tipos de serviço prestados à comunidade;

IV - Revisão da Literatura: esta seção deve fornecer as bases teóricas necessárias para compreender as questões relacionadas ao problema e a intervenção proposta. Apresentar o que já se sabe a respeito do problema, as intervenções já realizadas para sua correção. Apontar os meios utilizados de intervenção e os resultados obtidos;

V - Objetivos e Metas: descrever o objetivo geral do projeto apoiado no diagnóstico realizado, os objetivos específicos e as metas a serem alcançados;

VI - Metodologia do Planejamento ou Plano de Ação: nessa seção deve ser detalhado todo o processo de planejamento e organização das ações do PI, descrevendo todos os procedimentos, técnicas, instrumentos e meios adotados para a execução das ações. Devem ser apontados ainda, os atores sociais envolvidos e qual o nível de participação/responsabilidade de cada um;

VII - Cronograma: detalha o tempo estimado, por etapa, para que a proposta seja concluída. Demonstra a compatibilização das atividades propostas com o tempo previsto para a realização do projeto como um todo. Deve identificar as etapas e a divisão de tempo por período, conforme a extensão do projeto e os responsáveis pela realização de cada fase/ação;

VIII - Orçamento: conjunto de elementos necessários para a aplicação das ações do PI. Podem ser recursos humanos e materiais. Os itens, em regra, são descritos como material de consumo, bens permanentes e serviços de terceiros, além de caracterizar as fontes de financiamento, internas ou externas, caso existentes;

IX - Resultados Esperados e Obtidos: descrição dos resultados esperados e os obtidos com o desenvolvimento da intervenção, podendo ser resultados parciais para intervenções ainda em andamento. Os resultados devem estar relacionados ao objetivo geral e aos objetivos específicos do projeto;

X - Relatório final: descreve a experiência relativa a elaboração, execução e/ou aplicação do PI. Pode seguir a estrutura de artigos proposta em revistas/periódicos adotados para apreciação e possível publicação científica. Deve conter, minimamente, os objetivos, justificativa e contexto da intervenção, as fases processuais de desenvolvimento, e os procedimentos/estratégias de intervenção apoiados em evidências metodologicamente apropriadas;

XI - Defesa Pública: consiste na apresentação pública do relatório final do PI. Será apresentado para uma banca avaliadora composta por, no mínimo, três docentes, dos quais um deverá ser o orientador.

§ 1º Para fins de certificação da pós graduação *lato sensu*, é obrigatória a apresentação pública de forma presencial ou remota.

§ 2º O envio do trabalho final aos docentes da banca de defesa pública deverá ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º O PI pode envolver etapas relacionadas à aprendizagem, saberes formais, plano de ação, divulgação externa, dentre outras.

§ 4º Para os cursos considerados de aperfeiçoamento, com carga horária entre 180 e 360 horas e cursos de formação técnica, desenvolver-se-á o PI até a etapa descrita no inciso IX do art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 5º Para os cursos na modalidade pós graduação *lato sensu* com carga horária maior que 360 horas, deverão ser executadas todas as etapas listadas no art. 9º desta Instrução Normativa, de acordo com o modelo definido no PPC e pela coordenação pedagógica do curso.

Art. 10º Para os cursos livres de capacitação e atualização com carga horária entre 60 a 179 horas, deverá ser previsto em sua forma original ou adicional no PPC, uma disciplina/componente curricular denominada Plano de Ação em Saúde com carga horária que corresponda entre 20 a 30% do somatório da carga horária total das disciplinas específicas da formação, com o objetivo de proporcionar conhecimento acerca do assunto.

§ 1º Quando a adição de disciplina no PPC ultrapassar a carga horária total de 180 horas, o projeto deverá seguir as regras do artigo 7º e 9º, § 4º.

§ 2º O Plano de Ação em Saúde será estruturado em duas etapas, de acordo com a carga horária do curso:

I - Fase exploratória: etapa em que se define uma situação problema. Identifica-se os atores sociais relacionados. Procede-se o estudo da dinâmica causal e resolutiva do problema.

II - Fase de elaboração do plano de ação: etapa de planejamento e organização das ações com definição de atividades, recursos materiais e humanos necessários, prazos e custos para o cumprimento das ações.

Art. 11 A SESG estimulará a publicação dos Projetos de Intervenção em periódicos científicos.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga a IN nº 14/2021 - SESG.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI, Superintendente**, em 29/02/2024, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55417955** e o código CRC **CDD6E88A**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 Nº 521 - SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA - GO 3201-3410



Referência: Processo nº 202400010001085



SEI 55417955